

332

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01033-3, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.360.419,52 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento final em 01/04/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigamo-nos a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigamo-nos a pagar ao Banco do Brasil S.A. **78 (setenta e oito) prestações mensais e sucessivas**, sendo a primeira até a septuagésima sétima no valor nominal de R\$30.261,79 (trinta mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos) e a septuagésima oitava no valor nominal de R\$30.261,69 (trinta mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em **01/11/2015** e a última em **01/04/2022**, obrigando-nos a liquidar com a parcela final, todas as responsabilidades resultantes deste Título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - TEMOS CIÊNCIA DE QUE SE NÃO PAGARMOS PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSERMOS DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O

X

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01033-3, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.360.419,52 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento final em 01/04/2022.

=====

BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO:

a) SOFRERMOS PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERMOS SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVERMOS NOSSA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRARMOS NOSSAS ATIVIDADES;

b) SOFRERMOS AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTARMOS AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXARMOS DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A., PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

e) TORNARMO-NOS INADIMPLENTES EM OUTRAS OPERAÇÕES MANTIDAS JUNTO AO FINANCIADOR;

f) EXCEDERMOS O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

g) DESVIARMOS NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

h) NÃO MANTIVERMOS EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E

i) NÃO REFORÇARMOS, NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO DEIXARMOS DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A., NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO NOSSO LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FORMOS NEGATIVADOS EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVERMOS ENCERRADA(S) NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

YBL

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01033-3, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.360.419,52 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento final em 01/04/2022.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

GARANTIA - Em penhor cedular, duplicatas físicas mercantis e/ou de prestação de serviços, de minha (nossa) emissão, provenientes das faturas dos serviços de abastecimento de água, esgoto e prestação de outros serviços, vencíveis a prazo de até 180 (cento e oitenta) dias - aqui consideradas, para todos os efeitos legais, bens fungíveis, no valor de R\$ 236.041,95 (duzentos e trinta e seis mil quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), transferidas ao Banco do Brasil S.A., por endosso, as quais obrigo-me(amo-nos) a substituir, imediatamente à comunicação que me(nos) for feita, por outras de valor igual ou superior, nas mesmas condições, se vencidas e não pagas, de forma que o lastro total constituído represente, durante a vigência desta Cédula, no mínimo, 10% (dez inteiros) pontos percentuais do saldo devedor atualizado da dívida que visa amparar. Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a aplicar o produto da cobrança desses títulos, que será creditado em conta especial vinculada, na liquidação das obrigações pecuniárias por mim (nós) assumidas, sem prejuízo de poderem elas ser resgatadas com recursos de outras origens. Na hipótese de títulos vencidos e não pagos, ou, se o Banco vier a admitir a utilização do saldo da referida conta, obrigo-me(amo-nos) a entregar novos títulos nas mesmas condições, de forma que o lastro total constituído represente, durante a vigência do empréstimo, no mínimo, 10% (dez pontos percentuais) do saldo devedor atualizado da dívida que visem amparar.

CESSAO DE DIREITOS CREDITORIOS - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida decorrente deste instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, cedemos e transferimos ao Banco, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e melhor forma de direito a modo pró-solvendo e sob a condição resolutiva, direitos creditórios de que somos titulares perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, proveniente de receitas de serviços ou fornecimentos realizados, decorrentes da cobrança de abastecimento de água e saneamento, os quais serão depositados em conta de depósito, mantida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na proporção de 100% (cem) pontos percentuais do valor da dívida (principal, encargos e acessórios) decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL repassará, imediatamente após notificação do Banco do Brasil S.A., o valor cedido até o limite da parcela mensal não quitada, através de TED (Transferência Eletrônica Disponível) para crédito na agência 3307-3, conta corrente 105.334-5, de nossa titularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declaramos que a presente cessão, regulada pelos artigos 286 e seguintes do Código Civil, é fruto de nossa livre e espontânea

332

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01033-3, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.360.419,52 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento final em 01/04/2022.

vontade, de forma a não configurar, no futuro, a existência de qualquer vício de consentimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Banco do Brasil S.A. poderá, a seu critério, utilizar-se do crédito ora cedido para quitação das parcelas vencidas e não pagas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial a nós.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente cessão é feita sob a condição resolutive do integral pagamento da dívida, compreendido nesta o seu principal e acessórios. Uma vez quitada a dívida, resolver-se-á o nosso crédito, retornando o saldo na conta corrente ao domínio do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, independente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – A cessão ora realizada não nos desonera do regular pagamento mensal das prestações decorrentes desta Cédula, exigíveis na forma da Cláusula "FORMA DE PAGAMENTO". A não utilização do respectivo crédito pelo Banco do Brasil S.A., para quitação das eventuais parcelas inadimplidas, não implica renúncia ou desistência dos créditos cedidos.

PARÁGRAFO SEXTO – Verificado o inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, não sendo o crédito ora cedido suficiente para o pagamento integral da dívida, será ele aplicado na sua amortização, sem prejuízo da exigibilidade do débito remanescente.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL – INTERVENIÊNCIA – A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Depositária, qualificada na presente cédula como **INTERVENIENTE-ANUENTE**, obriga-se, de forma irrevogável e irreatável, a promover o bloqueio e a transferência das quantias necessárias ao cumprimento da presente Cédula. Para efeito do disposto no "Caput" da cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", nomeio(amos) e constituo(imos) o BANCO DO BRASIL S.A. como nosso bastante procurador, em caráter irrevogável e irreatável, para o fim de receber diretamente da INTERVENIENTE-ANUENTE, quando necessário, os créditos provenientes de serviços de fornecimento de água e saneamento por nós realizados para quitação dos valores correspondentes às obrigações desta Cédula, acrescidos dos encargos porventura apurados, podendo o BANCO DO BRASIL S.A. praticar todos os atos necessários à efetivação do mandato outorgado.

Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., na data do vencimento de cada parcela da dívida resultante desta Cédula, comunicar e requerer à INTERVENIENTE-ANUENTE o valor dos recursos que poderão ser retidos e transferidos à Conta Vinculada, para que no dia útil seguinte às datas de vencimento das referidas obrigações, a INTERVENIENTE-ANUENTE transfira o referido valor ao BANCO DO BRASIL S.A., por meio de crédito na Conta Vinculada, caso seja assim solicitado por este.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que não poderei(emos) rescindir o contrato de arrecadação com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem a anuência do Banco do Brasil S.A., enquanto durar qualquer pendência da presente Cédula.

A partir da exigibilidade dos encargos, principal e demais responsabilidades desta Cédula sem que tenha se efetivado o pagamento ao BANCO DO BRASIL S.A., por força da cessa feita na cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", poderá o BANCO DO BRASIL S.A. exigir imediatamente o pagamento das

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01033-3, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.360.419,52 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento final em 01/04/2022.

=====

obrigações vencidas e não pagas e respectivos encargos, devendo, para atender ao pagamento, a mim(nós) acorrer, com recursos suplementares de modo a serem satisfeitas integralmente as obrigações assumidas na presente Cédula.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA – Obrigamo-nos, se a(s) garantia(s) vier(arem) a cair em nível inferior a 10% (dez inteiros) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO – Para remição dos bens vinculados, obrigamo-nos a pagar 10% (dez inteiros) pontos percentuais do valor da dívida resultante deste Título.

POSSE E GUARDA DOS BENS DADOS EM GARANTIA – As duplicatas objeto do penhor mercantil continuam em nossa posse imediata, que as possuiremos em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiéis depositários, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA – Autorizamos o Banco do Brasil S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, inclusive os valores referentes à liquidação, prestações, encargos financeiros e acessórios, quando dos respectivos vencimentos/exigibilidade, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos 105.334-5 mantida na agência do Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO – Autorizamos o Banco do Brasil S.A., também, a promover o débito da conta de depósitos descrita no "caput" desta Cláusula dos valores das custas cartorárias referentes ao registro dos instrumentos de crédito relativos ao financiamento objeto deste Instrumento.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizamos o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, estudo e análise de projetos, acompanhamento de projetos, vistoria e avaliação de garantia e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.. Temos ciência de que tais débitos nos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco do Brasil S.A. a, independentemente de prévio aviso,

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01033-3, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.360.419,52 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento final em 01/04/2022.

proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do Banco do Brasil S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza tenhamos ou venhamos a ter junto ao Banco do Brasil S.A..

REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA -

Apresentamos os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, número de série 1192012-08001929, emitida em 24/08/2012, válida até 20/02/2013; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2012083109145905095695, emitido em 31/08/2012, válida até 29/09/2012. Temos ciência de que a constatação da falsidade das declarações acarretará o vencimento antecipado deste Instrumento, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer liberação.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR –

Temos ciência de que foi comunicado que:

- A) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ela realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- B) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- C) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP);
- D) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- E) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável (is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO – IOF –

Obrigamo-nos a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o Banco do Brasil S.A. a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01033-3, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.360.419,52 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento final em 01/04/2022.

FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a nossa Agência, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao Banco do Brasil S.A., todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do nosso ou da situação de qualquer dos bens.

CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO – Temos ciência de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

A) inexistência de fato e natureza econômico-financeira que, a critério do Banco do Brasil S.A., possa comprometer a realização do projeto ou a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização ou utilização, nos termos aprovados neste Instrumento;

B) apresentação, de nossa parte, de Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

C) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada.

D) em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

E) comprovar a regularidade da situação perante aos órgãos ambientais.

IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BIOMA AMAZÔNIA - NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN NR. 3.545, DE 29 FEVEREIRO DE 2008, NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGAL-MENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TER-MOS DO ART. 16 DO DECRETO NR. 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, O FINANCIADOR SUSPENDERÁ A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELO FINANCIADOR COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones: Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

382

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01033-3, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.360.419,52 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento final em 01/04/2022.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

Vai este assinado em 3 (três) vias.

BRASILIA-DF, 10 de setembro de 2012.

EMITENTE

SANEAMENTO DE GOIAS S/A, sediado(a) em GOIANIA-GO, na AV.FUED JOSE SEBBA, 1.245, JARDIM GOIAS, CEP 74.805-100 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 01.616.929/0001-02, representada por:



JULIO CEZAR VAZ DE MELO, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Goiania-GO, Carteira de Identidade nr.: 754942, emitido(a) por SSP GO em 12.10.1976, CPF nr.: 167.660.911-34.



MAURO HENRIQUE NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, servidor publico estadual, residente e domiciliado em Goiania-GO, Carteira de Identidade nr.: 968432 emitido(a) por SSP GO em 15.08.1994, CPF nr.: 348.416.791-20.

GOIANIA NEGOCIÁVEL

INTERVENIENTE-ANUENTE:

Assinamos, também, esta Cédula de Crédito Bancário, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, para declarar que damos nossa anuência à constituição da garantia descrita às cláusulas "GARANTIAS", "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS" e "OBRIGAÇÃO ESPECIAL - INTERVENIÊNCIA".



FRANCISCO TAVEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sediado (a) em GOIANIA-GO, na AV. CECÍLIO, 3300 - Sala 280, SHOPPING CENTER FLAMBOYANT BAIRRO - JARDIM GOIÁS CEP: 74.810-907 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 00.360.305/1575-18.

AMAURI BATISTA REGIS
Gerente Geral
Matr.: 086.637-2
Ag. Flamboyant/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FLS. 640
PROCOLO - AGR
YBL

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283 - Centro
CEP 74015-010 - Goiânia - GO
Telefax: 62 - 3212 1030

02001208272231023009098 - consulte em <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada por AMAURI BATISTA RÉGIS, por ser análoga à constante de nosso arquivo. "0049" F4XZ5TH0-1119577-26" Dou fé. 19/09/2012

16:11:57h. Emolumentos: R\$3,00; Fundesp-PJ: R\$0,30

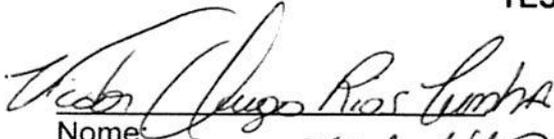
Em Teste da Verdade

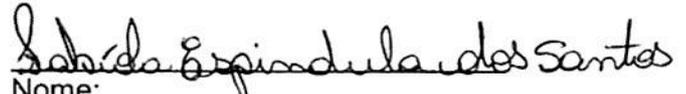
Adriane de Castro Silva Galdino - Estreleira

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA - GO

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01033-3, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 2.360.419,52 (dois milhões trezentos e sessenta mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), com vencimento final em 01/04/2022.

TESTEMUNHAS


Nome: Paulo Augusto Lima
CPF: 015.074.105-40


Nome: Sábida Espindula dos Santos
CPF: 018.620.505-55

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

X

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RBF 14

FLS.: 642
PROTOCOLO - AG

502

INTRODUÇÃO:

Nr. 40/00984-X

1. EMITENTE:

Razão ou denominação social: **SANEAMENTO DE GOIAS S/A**
CNPJ: 01.616.929/0001-02
Conta Corrente: 000.105.334-5
Endereço: AV. FUED JOSE SEBBA, 1.245 JARDIM GOIAS
Cidade: GOIANIA-GO - CEP: 74.805-100

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Valor: R\$ 6.845.957,76 (seis milhões oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)
Vencimento: 01/01/2028
Dia base para débito dos encargos: dia 01 de cada mês
Número de vias desta Cédula de Crédito Bancário : 03 (três)

3. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE-ANUENTE

Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/1575-18
Endereço: Av. Jamel Cecílio, 3300 – Sala 280
Shopping Center Flamboyant Bairro: Jardim Goiás
Cidade: Goiânia – GO CEP: 74.810-907
Telefone: (62) 2764-4650 Fax: (62) 2764-4651

A 01 de janeiro de 2028 pagaremos por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº **00.000.000/0001-91**, por sua agência **CORPORATE C.OESTE-DF**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nr. **00.000.000/4945-00**, ou à sua ordem, a quantia de **R\$ 6.845.957,76 (seis milhões oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, em moeda corrente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente Cédula de Crédito Bancário e emitida nos termos da Lei 10.931, de 02.08.2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, **R\$ 6.845.957,76 (seis milhões oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, em moeda corrente, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/00984-X, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 6.845.957,76 (seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 01/01/2028.

RECURSOS PRÓPRIOS E COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios, obrigando-nos a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela, a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros a taxa efetiva de **10 (dez) pontos percentuais ao ano**, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias).

Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no período de carência - integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação, no período pós carência - integralmente no dia primeiro de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - anualmente, em janeiro, e sempre que a **Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)** apresentar, para mais ou para menos, variação acumulada superior a 30% (trinta por cento), o Poder Executivo poderá, por proposta conjunta dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, determinar ajustes na taxa de juros pactuada, limitados à variação percentual da TJLP no período.

BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA - Sobre os encargos financeiros será concedido **bônus de adimplência de 15% (quinze por cento)**, desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento.

INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 45.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, TEMOS CIÊNCIA DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE

53L

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/00984-X, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 6.845.957,76 (seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 01/01/2028.

NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREMOS TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREMOS SUJEITOS À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA DE "INADIMPLENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizamos o Banco do Brasil S.A., a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria Geral da União e às Secretarias do Governo do Estado de Goiás, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizamos o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as Secretarias do Governo do Estado de Goiás, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Temos ciência de que o crédito é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste(FCO), instituído pela Lei nr. 7.827, de 27.09.89, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Temos ciência de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do Banco do Brasil S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco do Brasil S.A., isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigamo-nos, ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigamo-nos a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em

- Continua na página 4 -

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/00984-X, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 6.845.957,76 (seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 01/01/2028.

lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigamo-nos a pagar ao Banco do Brasil S.A. **120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas**, sendo a primeira até a centésima décima nona no valor nominal de R\$ 57.049,65 (cinquenta e sete mil e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e a centésima vigésima no valor nominal de R\$ 57.049,41 (cinquenta e sete mil e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 01/02/2018 e a última em 01/01/2028, obrigando-nos a liquidar com a parcela final, todas as responsabilidades resultantes deste Título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - TEMOS CIÊNCIA DE QUE SE NÃO PAGARMOS PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSERMOS DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/00984-X, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 6.845.957,76 (seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 01/01/2028.

EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO:

- a) SOFRERMOS PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERERMOS SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVERMOS NOSSA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRARMOS NOSSAS ATIVIDADES;
- b) SOFRERMOS AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTARMOS AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXARMOS DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A., PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- e) TORNARMO-NOS INADIMPLENTES EM OUTRAS OPERAÇÕES MANTIDAS JUNTO AO FINANCIADOR;
- f) EXCEDERMOS O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
- g) DESVIARMOS NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- h) NÃO MANTIVERMOS EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E
- i) NÃO REFORÇARMOS, NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO DEIXARMOS DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A., NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO NOSSO LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FORMOS NEGATIVADOS EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVERMOS ENCERRADA(S) NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/00984-X, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 6.845.957,76 (seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 01/01/2028.

GARANTIA - Em penhor cedular, duplicatas físicas mercantis e/ou de prestação de serviços, de minha (nossa) emissão, provenientes das faturas dos serviços de abastecimento de água, esgoto e prestação de outros serviços, vencíveis a prazo de até 180 (cento e oitenta) dias - aqui consideradas, para todos os efeitos legais, bens fungíveis, no valor de **R\$ 684.595,78 (seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)**, transferidas ao Banco do Brasil S.A., por endosso, as quais obrigo-me(amo-nos) a substituir, imediatamente à comunicação que me(nos) for feita, por outras de valor igual ou superior, nas mesmas condições, se vencidas e não pagas, de forma que o lastro total constituído represente, durante a vigência desta Cédula, no mínimo, **10% (dez inteiros pontos percentuais)** do saldo devedor atualizado da dívida que visa amparar. Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a aplicar o produto da cobrança desses títulos, que será creditado em conta especial vinculada, na liquidação das obrigações pecuniárias por mim (nós) assumidas, sem prejuízo de poderem elas ser resgatadas com recursos de outras origens. Na hipótese de títulos vencidos e não pagos, ou, se o Banco vier a admitir a utilização do saldo da referida conta, obrigo-me(amo-nos) a entregar novos títulos nas mesmas condições, de forma que o lastro total constituído represente, durante a vigência do empréstimo, no mínimo, 10% (dez pontos percentuais) do saldo devedor atualizado da dívida que visem amparar.

CESSAO DE DIREITOS CREDITORIOS - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida decorrente deste instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, cedemos e transferimos ao Banco, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e melhor forma de direito a modo pro-solvendo e sob a condição resolutiva, direitos creditórios de que somos titulares perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, proveniente de receitas de serviços ou fornecimentos realizados, decorrentes da cobrança de abastecimento de água e saneamento, os quais serão depositados em conta de depósito, mantida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na proporção de **100% (cem pontos percentuais)** do valor da dívida (principal, encargos e acessórios) decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL repassará, imediatamente após notificação do Banco do Brasil S.A., o valor cedido até o limite da parcela mensal não quitada, através de TED (Transferência Eletrônica Disponível) para crédito na agência 3307-3, conta corrente 105.334-5, de nossa titularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declaramos que a presente cessão, regulada pelos artigos 286 e seguintes do Código Civil, é fruto de nossa livre e espontânea vontade, de forma a não configurar, no futuro, a existência de qualquer vício de consentimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco do Brasil S.A. poderá, a seu critério, utilizar-se do crédito ora cedido para quitação das parcelas vencidas e não pagas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial a nós.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cessão é feita sob a condição resolutiva do integral pagamento da dívida, compreendido nesta o seu principal e

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/00984-X, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 6.845.957,76 (seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 01/01/2028.

acessórios. Uma vez quitada a dívida, resolver-se-á o nosso crédito, retornando o saldo na conta corrente ao domínio do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, independente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – A cessão ora realizada não nos desonera do regular pagamento mensal das prestações decorrentes desta Cédula, exigíveis na forma da Cláusula "FORMA DE PAGAMENTO". A não utilização do respectivo crédito pelo Banco do Brasil S.A., para quitação das eventuais parcelas inadimplidas, não implica renúncia ou desistência dos créditos cedidos.

PARÁGRAFO SEXTO – Verificado o inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, não sendo o crédito ora cedido suficiente para o pagamento integral da dívida, será ele aplicado na sua amortização, sem prejuízo da exigibilidade do débito remanescente.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL – INTERVENIÊNCIA – A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Depositária, qualificada na presente cédula como **INTERVENIENTE-ANUENTE**, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a promover o bloqueio e a transferência das quantias necessárias ao cumprimento da presente Cédula. Para efeito do disposto no "Caput" da cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", nomeio(amos) e constituo(imos) o BANCO DO BRASIL S.A. como nosso bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, para o fim de receber diretamente da INTERVENIENTE-ANUENTE, quando necessário, os créditos provenientes de serviços de fornecimento de água e saneamento por nós realizados para quitação dos valores correspondentes às obrigações desta Cédula, acrescidos dos encargos porventura apurados, podendo o BANCO DO BRASIL S.A. praticar todos os atos necessários à efetivação do mandato outorgado.

Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., na data do vencimento de cada parcela da dívida resultante desta Cédula, comunicar e requerer à INTERVENIENTE-ANUENTE o valor dos recursos que poderão ser retidos e transferidos à Conta Vinculada, para que no dia útil seguinte às datas de vencimento das referidas obrigações, a INTERVENIENTE-ANUENTE transfira o referido valor ao BANCO DO BRASIL S.A., por meio de crédito na Conta Vinculada, caso seja assim solicitado por este.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que não poderei(emos) rescindir o contrato de arrecadação com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem a anuência do Banco do Brasil S.A., enquanto durar qualquer pendência da presente Cédula.

A partir da exigibilidade dos encargos, principal e demais responsabilidades desta Cédula sem que tenha se efetivado o pagamento ao BANCO DO BRASIL S.A., por força da cessa feita na cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", poderá o BANCO DO BRASIL S.A. exigir imediatamente o pagamento das obrigações vencidas e não pagas e respectivos encargos, devendo, para atender ao pagamento, a mim(nós) acorrer, com recursos suplementares de modo a serem satisfeitas integralmente as obrigações assumidas na presente Cédula.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA – Obrigamo-nos, se a(s) garantia(s) vier(arem) a cair em nível inferior a **10% (dez inteiros pontos percentuais)** do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/00984-X, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 6.845.957,76 (seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 01/01/2028.

de elevação de saldo devedor motivada por débito de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO – Para remição dos bens vinculados, obrigamo-nos a pagar **100% (cem inteiros pontos percentuais)** do valor da dívida resultante deste Título.

POSSE E GUARDA DOS BENS DADOS EM GARANTIA – As duplicatas objeto do penhor mercantil continuam em nossa posse imediata, que as possuiremos em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiéis depositários, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA – Autorizamos o Banco do Brasil S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, inclusive os valores referentes à liquidação, prestações, encargos financeiros e acessórios, quando dos respectivos vencimentos/exigibilidade, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos **105.334-5** mantida na agência do Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizamos o Banco do Brasil S.A., também, a promover o débito da conta de depósitos descrita no "caput" desta Cláusula dos valores das custas cartorárias referentes ao registro dos instrumentos de crédito relativos ao financiamento objeto deste Instrumento.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizamos o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura de crédito, estudo e análise de projetos, acompanhamento de projetos, vistoria e avaliação de garantia e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.. Temos ciência de que tais débitos nos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco do Brasil S.A. a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do Banco do Brasil S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza tenhamos ou venhamos a ter junto ao Banco do Brasil S.A..

REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA - Apresentamos os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/00984-X, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 6.845.957,76 (seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 01/01/2028.

Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, número de série **001192012-08001929**, emitida em **24/08/2012**, válida até **20/02/2013**; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série **2012120700575249667500**, emitida em **07/12/2012**, válida até **05/01/2013**. Temos ciência de que a constatação da falsidade das declarações acarretará o vencimento antecipado deste Instrumento, com a exigibilidade do crédito e imediata sustação de qualquer liberação.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR –
 Temos ciência de que foi comunicado que:

A) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ela realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;

B) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

C) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP);

D) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

E) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável (is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO – IOF –

Obrigamo-nos a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o Banco do Brasil S.A. a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

FORO E LUGAR DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento é a nossa Agência, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao Banco do Brasil S.A., todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do nosso ou da situação de qualquer dos bens.

CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO – Temos ciência de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

yBl

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/00984-X, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 6.845.957,76 (seis milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 01/01/2028.

- A) inexistência de fato e natureza econômico-financeira que, a critério do Banco do Brasil S.A., possa comprometer a realização do projeto ou a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização ou utilização, nos termos aprovados neste Instrumento;
- B) apresentação, de nossa parte, de Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- C) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada.
- D) em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
- E) comprovar a regularidade da situação perante aos órgãos ambientais.

IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BIOMA AMAZÔNIA - NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN NR. 3.545, DE 29 FEVEREIRO DE 2008, NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGAL-MENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TER-MOS DO ART. 16 DO DECRETO NR. 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUI-LO, O FINANCIADOR SUSPENDERÁ A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELO FINANCIADOR COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones: Central de Atendimento BB-CABB:
 - Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
 - Demais regiões: 0800 729 0001;
 SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
 Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
 Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

Vai este assinado em 3 (três) vias.

332

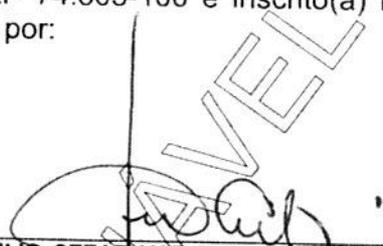
Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/00984-X, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 6.845.957,76 (seis milhões oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 01/01/2028.

BRASILIA-DF, 20 de Dezembro de 2012.

EMITENTE

SANEAMENTO DE GOIAS S/A, sediado(a) em GOIANIA-GO, na AV.FUED JOSE SEBBA, 1.245, JARDIM GOIAS, CEP 74.805-100 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. **01.616.929/0001-02**, representada por:


ROBERTO FERREIRA MARQUES, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Itumbiara-GO, Carteira de Identidade nr.: 484304, emitido(a) por SSP GO em 03.12.1979, CPF nr.: **275.776.861-15**.


 Rubrica **JULIO CEZAR VAZ DE MELO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Goiania-GO, Carteira de Identidade nr.: 754942, emitido(a) por SSP GO em 12.10.1976, CPF nr.: **167.660.911-34**. Rubrica

INTERVENIENTE-ANUENTE:

Assinamos, também, esta Nota de Crédito Comercial, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, para declarar que damos nossa anuência à constituição da garantia descrita às cláusulas "GARANTIAS", "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS" e "OBRIGAÇÃO ESPECIAL - INTERVENIÊNCIA".


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sediado(a) em GOIANIA-GO, na AV. CECÍLIO, 3300 - Sala 280, SHOPPING CENTER FLAMBOYANT BAIRRO - JARDIM GOIÁS CEP: 74.810-907 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. **00.360.305/1575-18**.

TESTEMUNHAS

Nome: **ROBSON BORBOI SALAZAR**
 CPF: **449 190 771-49**

Nome:
 CPF:

ANEXO A Cédula de Crédito Bancário nr. 40/00984-X, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 6.845.957,76 (seis milhões oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 01/01/2028.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento dos bens e serviços abaixo, localizados no(s) imóvel(eis) situado no município e comarca de **CEZARINA, GOIAS**, a saber:

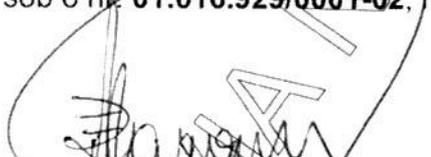
- FINANCIAMENTO A CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS HIDRAULICOS PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA CIDADE DE CEZARINA - GO, conforme descrição abaixo, no valor total de R\$ 9.779.939,66.

ITENS A FINANCIAR	VALOR R\$
Construção Civil	8.091.719,83
Material Hidráulico Nacional	1.099.846,45
Equipamentos Nacionais	70.120,84
Energização	99.513,47
Canteiro de Obra Geral	47.432,34
Administração Local da Obra	371.306,73
TOTAL	9.779.939,66

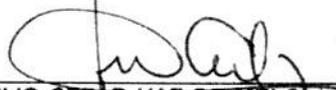
BRASILIA-DF, 20 de Dezembro de 2012.

EMITENTE

SANEAMENTO DE GOIAS S/A, sediado(a) em GOIANIA-GO, na AV.FUED JOSE SEBBA, 1.245, JARDIM GOIAS, CEP 74.805-100 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 01.616.929/0001-02, representada por:


ROBERTO FERREIRA MARQUES, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Itumbiara-GO, Carteira de Identidade nr.: 484304, emitido(a) por SSP GO em 03.12.1979, CPF nr.: 275.776.861-15.

Rubrica


JULIO CEZAR VAZ DE MELO, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Goiania-GO, Carteira de Identidade nr.: 754942, emitido(a) por SSP GO em 12.10.1976, CPF nr.: 167.660.911-34.

Rubrica



ANEXO A Cédula de Crédito Bancário nr. 40/00984-X, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 6.845.957,76 (seis milhões oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), com vencimento final em 01/01/2028.

INTERVENIENTE-ANUENTE:

Assinamos, também, esta Nota de Crédito Comercial, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE, para declarar que damos nossa anuência à constituição da garantia descrita às cláusulas "GARANTIAS", "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS" e "OBRIGAÇÃO ESPECIAL - INTERVENIÊNCIA".



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sediado(a) em GOIANIA-GO, na AV. CECÍLIO, 3300 – Sala 280, SHOPPING CENTER FLAMBOYANT, BAIRRO - JARDIM GOIÁS CEP: 74.810-907 e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. **00.360.305/1575-18**.

VISTO: EM ___/___/___

BANCO DO BRASIL S/A – Agência 3307 - Corporate C. OESTE - DF

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

30 TABELIONATO DE NOTAS
Rua T-53, N. 55 St. Marista
- CEP 74.150-310

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
0149525051-SONIA MARTINS DE OLIVEIRA...
FREITAS,...

Posto que analisei(s) a(s) constância(s)
de nosso arquivo de que dou fé

Em Testemunho _____ da cidade de
Goiania, 04 de Janeiro de 2013

MARIO ANTUNES FERREIRA DA SILVA BASTOS
ESCREVENTE

CMDS



GLOSOU

REF: 15

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

FLS.: 655
PROTOCOLO - AGR

YBL

INTRODUÇÃO:

Nr. 40/01203-4

1. EMITENTE:

Razão ou denominação social: **SANEAMENTO DE GOIAS S/A**
CNPJ: 01.616.929/0001-02
Conta Corrente: 000.105.334-5
Endereço: AV. FUED JOSE SEBBA, 1.245 JARDIM GOIAS
Cidade: GOIANIA-GO - CEP: 74.805-100

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Valor: R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos)
Vencimento: 01/11/2017
Dia base para débito dos encargos: dia 01 de cada mês
Número de vias desta Cédula de Crédito Bancário : 03 (três)

3. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERVENIENTE-ANUENTE

Nome: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/1575-18
Endereço: Av. Jamel Cecílio, 3300 – Sala 280
Shopping Center Flamboyant Bairro: Jardim Goiás
Cidade: Goiânia – GO CEP: 74.810-907
Telefone: (62) 2764-4650 Fax: (62) 2764-4651

A 01 de novembro de 2017 pagaremos por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº **00.000.000/0001-91**, por sua agência **CORPORATE C.OESTE-DF**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/4945-00**, ou à sua ordem, a quantia de **R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, em moeda corrente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida nos termos da Lei 10.931, de 02.08.2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do **BANCO DO BRASIL S.A.**, em outras épocas: imediatamente, **R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, em moeda corrente, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

RECURSOS PRÓPRIOS E COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios, obrigando-

-Continua na página 2-

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01203-4, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento final em 01/11/2017.

nos a comprovar, previamente e em proporção ao levantamento de cada parcela, a respectiva aplicação de recursos próprios. Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

ENCARGOS FINANCEIROS - SUBCRÉDITO "BK" - R\$1.280.025,30 (um milhão duzentos e oitenta mil e vinte e cinco reais e trinta centavos) - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7,060% (sete inteiros e seis centésimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no período de carência integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação, no período pós carência integralmente no dia primeiro de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

SUBCRÉDITO "DEMAIS INVESTIMENTOS" - R\$6.229.117,10 (seis milhões duzentos e vinte e nove mil cento e dezessete reais e dez centavos), os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,240% (oito inteiros e vinte e quatro centésimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos nas remições - proporcionalmente aos valores remidos, no período de carência integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da data da contratação, no período pós carência integralmente no dia primeiro de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional ou o Poder Executivo ou o Poder Legislativo definir para operações lastreadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho ou pelos Poderes Executivo ou Poderes Legislativo.

BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA - Sobre os encargos financeiros será concedido **bônus de adimplência de 15% (quinze por cento)**, desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento.

INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplimento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01203-4, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento final em 01/11/2017.

permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, TEMOS CIÊNCIA DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREMOS TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREMOS SUJEITOS À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLEMENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizamos o Banco do Brasil S.A., a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria Geral da União e às Secretarias do Governo do Estado de Goiás, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizamos o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as Secretarias do Governo do Estado de Goiás, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Temos ciência de que o crédito me é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste(FCO), instituído pela Lei nr. 7.827, de 27.09.89, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Temos ciência de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do Banco do Brasil S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco do Brasil S.A., isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

YBL

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01203-4, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento final em 01/11/2017.

OUTRAS OBRIGAÇÕES – Obrigamo-nos, ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental. Obrigamo-nos a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigamo-nos a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 30 (TRINTA) prestação(ões) mensais e sucessivas, sendo a primeira até a vigésima nona no valor nominal de R\$250.304,74 (duzentos e cinquenta mil trezentos e quatro reais e setenta e quatro centavos) e a trigésima no valor nominal de R\$250.304,94 (duzentos e cinquenta mil trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), acrescidas de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, vencendo a primeira em 01/06/2015 e a última em 01/11/2017, obrigando-me(nos) a liquidar com a parcela final, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - TEMOS CIÊNCIA DE QUE SE NÃO PAGARMOS PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01203-4, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento final em 01/11/2017.

FLS.: 659
PROTOCOLO-AGR

382

NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSERMOS DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO:

- a) SOFRERMOS PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERERMOS SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVERMOS NOSSA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRARMOS NOSSAS ATIVIDADES;
- b) SOFRERMOS AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- c) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTARMOS AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- d) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXARMOS DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A., PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- e) TORNARMO-NOS INADIMPLENTES EM OUTRAS OPERAÇÕES MANTIDAS JUNTO AO FINANCIADOR;
- f) EXCEDERMOS O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
- g) DESVIARMOS NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
- h) NÃO MANTIVERMOS EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; E
- i) NÃO REFORÇARMOS, NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S).

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARAMO-NOS CIENTES DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES, QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01203-4, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento final em 01/11/2017.

FLS.: 660
PROTOCOLO-AGR

SBL

ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARAMO-NOS CIENTES DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE NOVOS VALORES QUANDO DEIXARMOS DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A., NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO NOSSO LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FORMOS NEGATIVADOS EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVERMOS ENCERRADA(S) NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM QUALQUER ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

GARANTIA - Em penhor cedular, duplicatas físicas mercantis e/ou de prestação de serviços, de minha (nossa) emissão, provenientes das faturas dos serviços de abastecimento de água, esgoto e prestação de outros serviços, vencíveis a prazo de até 180 (cento e oitenta) dias - aqui consideradas, para todos os efeitos legais, bens fungíveis, no valor de **R\$ 750.914,24 (setecentos e cinquenta mil novecentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)**, transferidas ao Banco do Brasil S.A., por endosso, as quais obrigo-me(amo-nos) a substituir, imediatamente à comunicação que me(nos) for feita, por outras de valor igual ou superior, nas mesmas condições, se vencidas e não pagas, de forma que o lastro total constituído represente, durante a vigência desta Cédula, no mínimo, **10% (dez inteiros pontos percentuais)** do saldo devedor atualizado da dívida que visa amparar. Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a aplicar o produto da cobrança desses títulos, que será creditado em conta especial vinculada, na liquidação das obrigações pecuniárias por mim (nós) assumidas, sem prejuízo de poderem elas ser resgatadas com recursos de outras origens. Na hipótese de títulos vencidos e não pagos, ou, se o Banco vier a admitir a utilização do saldo da referida conta, obrigo-me(amo-nos) a entregar novos títulos nas mesmas condições, de forma que o lastro total constituído represente, durante a vigência do empréstimo, no mínimo, 10% (dez pontos percentuais) do saldo devedor atualizado da dívida que visem amparar.

Continua na página 7 -

YBZ

Continuação da Cédula de Crédito Bancário nr. 40/01203-4, emitida nesta data por SANEAMENTO DE GOIAS S/A, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 7.509.142,40 (sete milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com vencimento final em 01/11/2017.

CESSAO DE DIREITOS CREDITORIOS - Como forma e meio de efetivo pagamento da dívida decorrente deste instrumento, que se compõe de principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais, cedemos e transferimos ao Banco, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e melhor forma de direito a modo pró-solvendo e sob a condição resolutiva, direitos creditórios de que somos titulares perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, proveniente de receitas de serviços ou fornecimentos realizados, decorrentes da cobrança de abastecimento de água e saneamento, os quais serão depositados em conta de depósito, mantida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na proporção de **100% (cem pontos percentuais)** do valor da dívida (principal, encargos e acessórios) decorrentes desta Cédula de Crédito Bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL repassará, imediatamente após notificação do Banco do Brasil S.A., o valor cedido até o limite da parcela mensal não quitada, através de TED (Transferência Eletrônica Disponível) para crédito na agência 3307-3, conta corrente 105.334-5, de nossa titularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declaramos que a presente cessão, regulada pelos artigos 286 e seguintes do Código Civil, é fruto de nossa livre e espontânea vontade, de forma a não configurar, no futuro, a existência de qualquer vício de consentimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Banco do Brasil S.A. poderá, a seu critério, utilizar-se do crédito ora cedido para quitação das parcelas vencidas e não pagas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial a nós.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cessão é feita sob a condição resolutiva do integral pagamento da dívida, compreendido nesta o seu principal e acessórios. Uma vez quitada a dívida, resolver-se-á o nosso crédito, retornando o saldo na conta corrente ao domínio do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, independente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - A cessão ora realizada não nos desonera do regular pagamento mensal das prestações decorrentes desta Cédula, exigíveis na forma da Cláusula "FORMA DE PAGAMENTO". A não utilização do respectivo crédito pelo Banco do Brasil S.A., para quitação das eventuais parcelas inadimplidas, não implica renúncia ou desistência dos créditos cedidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificado o inadimplemento da obrigação principal e seus acessórios, não sendo o crédito ora cedido suficiente para o pagamento integral da dívida, será ele aplicado na sua amortização, sem prejuízo da exigibilidade do débito remanescente.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - INTERVENIÊNCIA - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Depositária, qualificada na presente cédula como **INTERVENIENTE-ANUENTE**, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a promover o bloqueio e a transferência das quantias necessárias ao cumprimento da presente Cédula. Para efeito do disposto no "Caput" da cláusula "CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS", nomeio(amos) e constituo(imos) o BANCO DO BRASIL S.A. como nosso bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, para o fim de receber diretamente da INTERVENIENTE-ANUENTE, quando necessário, os créditos provenientes de serviços de